

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora Ellis Regina, Presidente da Comissão Permanente de Administração Pública, uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) Vereador Marcos Combate. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4738/2025, de autoria do Vereador Marcos Combate que: Dispõe sobre a autorização para as diretoras das escolas da rede municipal de ensino realizarem pagamentos de despesas escolares via Pix, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, e dá outras providências.

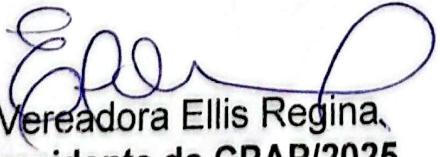
§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

Gerência das Comissões, 14 de abril de 2025.


Vereadora Ellis Regina,
Presidente da CPAP/2025



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4738 de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para as diretoras das escolas da rede municipal de ensino realizarem pagamentos de despesas escolares via Pix, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Marcos Combate.

RELATOR: Vereador Dr. Macário Barros

I - RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção de Animais, o Projeto de Lei nº 4738/2025, de autoria do Vereador Marcos Combate, que dispõe sobre a autorização para as diretoras das escolas da rede municipal de ensino realizarem pagamentos de despesas escolares via Pix, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, e dá outras providências.

A justificativa pugna pela agilidade nos processos de pagamento e gestão escolar, autonomia para a direção das escolas, facilidade na aquisição de materiais e serviços essenciais, segurança e transparência nos pagamentos, controle e fiscalização efetiva e redução de burocracia e custos operacionais.

Em síntese, o Projeto de Lei em testilha, é composto de seis artigos e a matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 17 de março de 2025, tendo sido aportado nesta Comissão no dia 14 de abril do ano em curso.

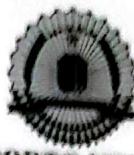
É o brevíssimo relatório.

Decido.

II - ANÁLISE TÉCNICA

2.1. AGILIDADE OPERACIONAL

A utilização do Pix permite que despesas emergenciais ou de pequeno valor sejam quitadas de forma imediata, sem a necessidade de deslocamento à instituição bancária ou dependência de processos burocráticos mais demorados, contribuindo para o regular funcionamento das atividades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.2. REDUÇÃO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS

O uso do Pix elimina custos associados a meios de pagamento tradicionais, como taxas de transferência e emissão de documentos bancários, resultando em economia de recursos públicos.

2.3. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE FINANCEIRO

As operações realizadas via Pix são registradas digitalmente e podem ser auditadas com facilidade, favorecendo a fiscalização interna e externa. Além disso, o estabelecimento de um limite mensal de R\$ 400.000,00 por unidade garante um controle orçamentário adequado e evita desvios de finalidade.

2.4. ADAPTAÇÃO AOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A incorporação de ferramentas digitais modernas no cotidiano da administração pública reflete uma política de modernização e aproximação com as práticas do setor produtivo, aumentando a efetividade dos serviços públicos prestados.

2.5. FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Ao delegar às diretoras autonomia para realizar determinados pagamentos, respeitando limites e critérios legais, fortalece-se o modelo de gestão participativa e descentralizada, ampliando a responsabilidade e o compromisso dos gestores escolares com os resultados.

III - CONCLUSÃO

a) Ressalta-se que a aplicação dos recursos seguirá as normas de licitação vigentes, especialmente nos casos em que houver obrigatoriedade, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

b) Dessa forma, a Comissão Permanente de Administração Pública entende que o projeto ora analisado apresenta fundamentação técnica sólida, respaldada em critérios de eficiência administrativa e modernização da gestão pública municipal, merecendo aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

para que as escolas municipais possam contar com um instrumento ágil, seguro e transparente de gestão financeira.

VI - VOTO

Em razão de tudo o que foi exposto, o projeto representa uma oportunidade para Porto Velho avançar na modernidade, eficácia e tecnologia, bem assim no incremento do planejamento estratégico, investimentos adequados do Município, e ainda, por se achar ajustado, técnica e juridicamente, para sua implementação, eficácia e legitimidade, razões pelas quais voto pela sua **aprovação**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de junho de 2025.


JOSE IRACY MACÁRIO BARROS
Vereador